



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1410.01/2020 SMS**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretária da Saúde, Sr. Raniere Nonato dos Santos vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de Setembro de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos,** de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação do objeto em tela se faz necessária para atender a Portaria Nº 15, de 3 janeiro de 2017 da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC no tocante ao Procedimento de Mamografia Bilateral para Rastreamento do Câncer de Mama em mulher acima de 35 anos. Além, de estar inserido na Programação de Ações ao Outubro Rosa realizado pela Rede de Atenção à Saúde para a Saúde da Mulher, compreendendo a importância da Prevenção, Promoção e Educação em Saúde, bem como a universalização e a integralidade em ofertar acesso a população aos Serviços de Saúde do SUS no âmbito municipal com acompanhamento dos Cuidados em Saúde, objetivando o rastreamento ao Câncer de Mama.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL-CE. A razão da opção em se contratar a empresa CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.431.360/0001-09, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 14 de Outubro de 2020.



Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR**

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	UNID	QUANT.	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO-02.04.03.018-8): EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANET COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES, CONFORME OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA.	UND	346	<i>CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA</i>	R\$ 15.570,00
				M.R DIAGNÓSTICO LTDA	R\$ 17.300,00
				CLÍNICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO	R\$ 19.030,00

Valor Global Vencedor: R\$ 15.570,00 (Quinze mil quinhentos e setenta reais)

Empresa Vencedora: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

Tamboril – Ce, 14 de Outubro de 2020

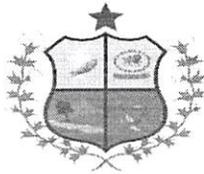
*Antônia de Maria M. Paiva*  
Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04  
C.G.F 06.920.201-0 Fone: (88) 99226-6608

*Antônia de Maria M. Paiva*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Ata nº 1025.002/2018





## MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA SAÚDE, COM A  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:

O Município de Tamboril - Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.705.817/0001-04, através da Secretaria da Saúde, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas o Sr. Raniere Nonato dos Santos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à Rua/Av \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1410.01/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1410.01/2020 SMS, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 e art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL-CE.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

2.3- A Contratada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos neste termo contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



4.1 - O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A Contratada, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.2. A execução dos serviços será feita de acordo com os seguintes critérios:

5.2.1. Os exames de Mamografia Bilateral serão realizados em unidade móvel (Trailer adaptado com Equipamento), em locais e cronograma de execução definidos pela Secretária Municipal da Saúde de Tamboril - Ce;

5.2.3. A empresa contratada deverá apresentar os resultados dos exames contendo: a identificação do procedimento, a identificação dos serviços de diagnósticos por imagem, o registro do paciente, a data do exame, a abreviatura da incidência radiográfica e a identificação da mama;

5.2.4. Cada uma das imagens que compõem o exame deve conter uma identificação legível que não se sobreponham as estruturas anatômicas;

5.2.5. A identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada dos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se trata de uma incidência lateral;

5.2.6. A abreviatura da incidência radiográfica deve sempre estar acompanhado da indicação da lateralidade da mama representada pela letra E para a mama esquerda e pela letra D, R ou L para a mama direita, observadas as seguintes abreviaturas;

- a) Crânio-caudal: CC-D e CC-E;
- b) Médio- lateral oblíqua: MLO-D e MLO-E;
- c) Crânio-caudal exagerada: XCC-D e XCC-E;
- d) Eleavage: CV-D e CV-E;
- e) Perfil ou médio-lateral: ML-D e ML-E;
- f) Perfil medial ou atero-medial: LM-D e LM-E;
- g) Caudocranial: RCC-D e RCC-E;
- h) Ampliação: AMP;
- i) Axila: AXI-D e AXI-E;
- j) Incidência com utilização de manobra Eklund: EKL

5.2.7. O exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidências básicas de cada mama: a craniocaudal e a médio lateral oblíqua observado o seguinte:

- a) Se as imagens forem análogas, devem ser feitas em filmes separados;
- b) Se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filmes específicos, sem redução ou gravadas em meio magnético.

5.2.8. A critério médico do interpretador do exame devem ser realizadas incidências radiográficas complementares ou manobras, sempre que forem detectadas alterações nas incidências básicas que mereçam melhor avaliação.

5.2.9. Sempre que possível, nas mulheres com implantes mamários, devem ser realizadas para cada mama, as duas incidências básicas e duas incidências com manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível a manobra, caso em que fica reconhecida a realização da incidência em perfil complementares bilaterais.



5.2.10. Para a realização do exame, a mama deve ser comprimida com o objetivo de reduzir os efeitos da imagem causadas pela superposição dos tecidos mamários e não deve ser introduzido nenhum artefato de imagem durante a compressão da mama, inclusive dobra de tecido cutâneo.

5.2.11. O nível de exposição da mama aos raios -x deve ser estabelecido na rotina dos exames, pelo dispositivo do controle automático do mamógrafo, de modo que as imagens para interpretação, apresente uma escala de contraste que permita uma boa diferenciação das diversas densidades dos tecidos mamários.

5.2.12. Os contornos das estruturas normais e patológicas da mama devem se apresentar na imagem radiográfica com perda de definição sem borramento.

5.2.13. O ruído presente na imagem deve ser imperceptível, de modo a não dificultar a visualização das estruturas normais da mama, evitando a simulação de achados radiológicos inexistentes que simulem lesões.

5.2.14. A imagem radiográfica deve estar livre de quaisquer artefatos de qualquer origem:

5.2.15. Nas imagens digitais, deve haver:

a) Visualização da linha da pele, dos ligamentos de Cooper e das estruturas vasculares nas áreas claras e escuras;

b) Ausência de ruído perceptível nas áreas claras e escuras;

c) Contraste suficiente nas áreas claras e escuras com tecido glandular e claro e área de fundo escura e sem saturação dos tons de cinza, tanto nas áreas claras quanto nas áreas escuras das imagens;

d) Na incidência craniocaudal, também devem se observar os seguintes critérios:

I - As mamas devem estar simétricas havendo boa visibilidade dos quadrantes;

II - O músculo peitoral deve ser visto em 30% (trinta por cento) dos exames;

III - A gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser visualizadas em região de parênquima denso;

IV - A papila deve estar em posição paralelo e posicionada no raio de 12 (doze) horas.

e) Na incidência médio-lateral oblíqua, também devem-se observar os seguintes requisitos:

I - As mamas devem estar simétricas;

II - O músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa;

III - O sulco intra-mamário deve ser visto na borda inferior da imagem;

IV - A gordura retro-mamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte inferior da mama foi radiografada;

V - A papila deve estar paralela ao filme, as estruturas vasculares devem ser vistas a altura do parênquima denso e a mama não deve estar pêndula;

5.2.16. Os serviços de diagnóstico por imagem, que realizam mamografias devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos nos seguintes termos:

5.2.16.1. A leitura dos exames em filmes, fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital e a leitura dos exames realizadas em equipamentos que utilizam tecnologia digital, deve ser feita preferencialmente em monitores específicos para interpretação das imagens das mamas;

5.2.16.2. O laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:



- a) A identificação do serviço, da idade do examinado e da data do exame;
- b) Se exame de rastreamento ou de diagnóstico;
- c) Número de filmes ou imagens;
- d) Padrão mamário;
- e) Achados radiográficos;
- f) Classificação BI RADS -RADS®;
- g) Recomendação de conduta, e
- h) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA:**

6.1. Caberá a Contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo contratual.

6.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a Contratante e seus usuários ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

8.2. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, nos horários e locais e prazo de execução estabelecidos pelo CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá possuir equipamento próprio, dotado de condições para suprir a necessidade, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.

8.4. A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CONTRATANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços;

8.5. Assumir inteira responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, bem como utilizar equipamentos adequados e, pessoal tecnicamente habilitado;

8.6 - Manter em perfeitas condições de uso e higienização as áreas de trabalho e instalações gerais e especiais vinculados à execução dos serviços;

8.7 - Observar todos os requisitos exigidos por Lei, em relação ao seu pessoal, bem como, fazer com que se apresentem com aspecto adequado, limpos, uniformizados e identificados de acordo com a padronização exigida pelo CONTRATANTE;



- 8.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE por imperícia, imprudência, negligência e má fé, que, comprovadamente possam ser atribuídos aos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato: salário dos empregados, encargos sociais e ainda por eventuais acidentes de que possa vir a ser vítimas quando em serviço e por quanto lhes assegurem as Legislações Trabalhistas e Previdenciárias como também por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados por terceiros;
- 8.10. A Contratada se obriga a fornecer aos seus prepostos todos os equipamentos de proteção individual - EPI, impostos pelas Normas de Prevenção de Acidentes, necessários à execução dos serviços;
- 8.11. Requerer e receber da CONTRATANTE, através do seu Departamento Administrativo Financeiro, o pagamento pelos serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos;
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.13. Cumprir rigorosamente o contrato, observada todas as especificações dos serviços conforme disposto no Edital, como partes integrantes do contrato;
- 8.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 8.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venham a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 8.18. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar a execução dos serviços.
- 8.19. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, que atestará a execução do serviço do objeto contratado.
- 9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 9.3- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura municipal de Tamboril, com domicílio no Centro Administrativo Julieta Alves Timbó, situado a Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº: \_\_\_\_\_, com recursos oriundos de \_\_\_\_\_.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getulio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

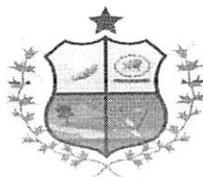
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a serem executados, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 14.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 14.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 14.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



14.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

16.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, de \_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Raniere Nonato dos Santos

Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



**ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

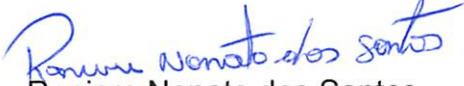
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNTD TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO-02.04.03.018-8): EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANET COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES, CONFORME OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA	346		



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 1410.01/2020 SMS, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL-CE.

Tamboril – Ce, 16 de Outubro de 2020.

  
Raniere Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamboril, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 1410.01/2020 SMS, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL-CE

**FAVORECIDA:** CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.570,00 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 14.065 de 30 de Setembro de 2020.

Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, Sr. Raniere Nonatos dos Santos.

Tamboril – Ce, 16 de Outubro de 2020

Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico que o Extrato da Dispensa de Licitação nº 1410.01/2020 SMS, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL- CE, foi afixado no dia 16 de Outubro de 2020 no flanelógrafo desta Prefeitura Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril – Ce, 16 de Outubro de 2020.

  
Ranieri Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde